

Parte 2

Contando a história do IBC através de alguns de seus Regimentos

Hercen Torres Hildebrandt

DECRETO N.º 14.166, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Estabelece medidas gerais para o regime escolar do Instituto Benjamin Constant e dá outras providências.

(Principais dispositivos)

Art. 1º. O ensino no Instituto Benjamin Constant (I.B.C.) terá caráter eminentemente objetivo e se regerá pelas normas gerais vigentes para o ensino comum, respeitadas as condições especiais dos educandos e o disposto neste decreto.

Art. 2º. Haverá no I.B.C. alunos internos e externos, contribuintes e gratuitos, gozando todos dos mesmos direitos e vantagens.

Art. 3º. A capacidade escolar do I.B.C. será fixada anualmente pelo Diretor com aprovação do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 4º. As matrículas do I.B.C. serão abertas e encerradas em data fixada pelo Diretor, de acordo com a regulamentação geral do ensino, podendo candidatar-se menores de ambos os sexos, com a idade compreendida entre 4 e 16 anos, referidos esses limites à data do encerramento das matrículas.

Parágrafo único - A idade, aludida neste artigo, poderá ser excedida para a aprendizagem exclusivamente profissional.

Art. 5º. As matrículas serão concedidas pelo Diretor, mediante o preenchimento de fórmulas próprias, com a assinatura do pai ou responsável.

Parágrafo único - Para efeito de matrícula, indispensável a apresentação dos seguintes documentos: I - certidão de idade; II - atestado de vacina; III - atestado de sanidade e capacidade física fornecido pela S.P. do I.B.C.; IV - atestado de pobreza, firmado por autoridade competente, no caso de matrícula gratuita; V - 4 fotografias.

Art. 6º. Os alunos contribuintes ficarão obrigados ao pagamento das taxas constantes da tabela em vigor e à indenização das despesas com medicamentos.

Parágrafo único - A tabela de taxa será revista anualmente pelo Diretor e submetida à aprovação do Ministro de Estado.

NOTA:

Com o desenvolvimento tecnológico e os conflitos vividos pela sociedade, a partir do pós-guerra, não são poucas as modificações verificadas em todos os setores da atividade humana, nos últimos 50 anos. As instituições educacionais, como o I.B.C. e a própria educação, não estão isentas da influência deste processo.

Em 17 de abril de 1998, o Ministro da Educação e do Desporto, Prof. Paulo Renato de Souza, baixou a Portaria Ministerial N.º 325, que "aprova o Regimento Interno do Instituto Benjamin Constant".